

1ª Secção - Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão

Inteligência Artificial

- Ameaça silenciosa ou ferramenta imprescindível?

Inteligência artificial é a capacidade de um computador digital ou de um robô, controlado por um computador, executar tarefas associadas a seres inteligentes. Confere às máquinas a capacidade de perceber um determinado ambiente e de tomar medidas para alcançar os objetivos estabelecidos por um programa informático.

Dentro dessas ferramentas, destacam-se a “codificação preditiva” e a “revisão assistida” nas *lawtechs*. Atualmente, um dos mais requisitados mecanismos é a previsão de resultados jurídicos pelos softwares que verificam a força de uma tese jurídica, de maneira hipotética ou real. Permite antecipar o desfecho de um litígio, compreendendo se “valerá a pena” intentar determinada ação em Tribunal.

Esses sistemas são capazes de automatizar tarefas para as quais já existe uma estrutura lógica ou padrão a ser aproveitado pela máquina.

Esta potencialidade de utilização não sendo regulamentada pode, perigosamente, transformar-se numa ferramenta de manipulação de informação, interpretação errada de dados, vontades e mesmo intenções.

Os perigos decorrentes da utilização da IA são de tal forma elevados que poderão trazer consequências nefastas à humanidade, ao direito e à justiça. Vários investigadores e defensores da IA ao perceberem os seus perigos defendem a necessidade de travar ou pensar a sua implementação, de forma séria e urgente, sob pena de esta colocar a sociedade, a mente humana e a democracia, tal como as conhecemos, em perigo

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Se a IA poderá facilitar a vida dos advogados, também se poderá transformar em mais um ataque a estes e à advocacia. Defende-se que a IA não pode substituir os advogados, pois o mundo do Direito serve-se da palavra, sua interpretação e aplicação, atividade apenas possível com intervenção humana.

As tarefas jurídicas que exigem o uso da cognição abstrata, a emoção para lidar com temáticas sensíveis para determinados clientes, tendem a não ser automatizadas pela IA. Para tal é necessário algo intrinsecamente humano que são os sentimentos e subjetividade analítica, o que as máquinas, de momento, não possuem.

Considerando que a IA aprende com as informações que são colocadas nas bases de dados e com a interação dos usuários, se esta for carregada com informação falsa, a forma como responde, por não ter pensamento crítico, pode conduzir a resultados falsos e manipuladores do comportamento humano, sendo este um dos seus perigos se utilizado indevidamente pelo sistema de justiça.

A par da manipulação de comportamentos, um dos seus perigos é a violação da privacidade, segurança e dados pessoais dos usuários, tornando-se difícil controlar o fim real de uso dos dados e, conseqüentemente, reparar os danos causados pela sua má utilização.

Sendo a IA criada por seres humanos, também esta será, dependendo do seu criador, mais ou menos preconceituosa, mais ou menos imparcial e/ou verdadeira. No software da Amazon, desenvolvido para a triagem de currículos num processo de recrutamento de funcionários, o algoritmo deveria atribuir estrelas para os currículos de acordo com a qualificação do candidato. Depois de um teste, percebeu-se que o algoritmo reproduzia uma distorção cognitiva humana atribuindo um coeficiente negativo a termos associados com mulheres. Dúvidas não há que o Direito é transformado pela IA, mas o Direito também transforma o cenário no qual a IA atua, uma vez que poderá exercer uma função “reguladora” e ética sobre as novas tecnologias pois, o Direito é transformado

pela IA, mas também deverá regular o uso dessa tecnologia e as futuras implicações éticas.

Apesar de presente na nossa vida profissional, não deverá ser equacionada a utilização da IA no sistema judiciário sem que, previamente, sejam conhecidos os perigos decorrentes dessa utilização. Devendo ser regulamentada, no sentido de proteger os cidadãos e os profissionais dos danos que possam advir da violação das regras da privacidade dos dados pessoais, da manipulação de comportamentos, da falsidade de informação, o que conduzirá a uma alteração social, cultural e ideológica de uma nação.

A utilização da IA pelos Advogados em processos judiciais, cujos dados contenham informações falsas, e sem que estes tenham possibilidade de aferir da sua autenticidade, poderá fazer-nos incorrer em responsabilidade civil, não coberta pelos seguros de RC a que estamos obrigados, pelo que se impõe uma alteração dos pressupostos da RC e das cláusulas contratuais das apólices de seguro subscritas.

Devendo ser criado um Código de Conduta de utilização da IA no Direito, bem como de legislação que puna a sua violação.

CONCLUSÕES:

- Deve a O.A. pugnar pela criação de um Código de Conduta e de legislação específica que sancione a sua violação pelos usuários da IA.
- Deve a O.A. promover e negociar os termos da alteração das cláusulas a incluir nas apólices de seguro de RC subscritas pelos profissionais.

Cláudia Colaço - 1596 - E

Luís Tavares - 1488-E

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Teresa Entradas - 1542-E

José Nobre Ricardo - 15366-L

Paula Dias Ramos - 45806-E

Sérgio Guerreiro de Brito - 53589-E